

ATOS

ATO REGULAMENTAR Nº 17/2018 - GPGJ

Dispõe sobre a regulamentação do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 8º, inciso VI da Lei Complementar nº 013, de 25 de outubro de 1991 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão e no art. 10, V, da Lei Federal nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e eficiência, previstos expressamente no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015, que institui o Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão como instrumento oficial de comunicação dos atos do MPMA;

CONSIDERANDO que a publicidade oficial dos atos atinentes ao Ministério Público do Estado do Maranhão, através de instrumento próprio de disponibilização e publicação de seus atos administrativos e processuais, otimiza a veiculação das informações institucionais, além de privilegiar a transparência na gestão pública, facilitando o acesso à informação pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - DEMP-MA, instituído pela Lei Estadual nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015, como meio oficial de publicação, divulgação e comunicação de seus atos processuais e administrativos em ambas as instâncias.

Parágrafo único. O DEMP-MA será veiculado gratuitamente, no Portal do MPMA na Internet, por meio do endereço eletrônico www.mpma.mp.br e ficará disponível em tempo integral para leitura, pesquisa e impressão pelos interessados, independentemente de cadastramento prévio.

Art. 2º As edições do Diário Eletrônico do MPMA serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil.

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça gerenciar o Diário Eletrônico do MPMA, através da organização das matérias para publicação, a edição e a divulgação do DEMP-MA.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça designará os respectivos servidores, titular e substituto, responsáveis pela edição, assinatura digital, disponibilização e publicação das edições do Diário Eletrônico do MPMA.

Art. 4º A responsabilidade pelo conteúdo e pelo encaminhamento eletrônico de documentos à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação oficial no Diário Eletrônico do MPMA, será exclusiva da unidade que o produziu.

§ 1º Cada unidade designará os responsáveis, titular e substituto, pelo envio e cancelamento de documentos para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

§ 2º É vedado à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca anular, alterar ou tornar sem efeito documento publicado ou cancelar matéria enviada para publicação, prerrogativas que são exclusivas da unidade que a produziu.

Art. 5º A publicação e a divulgação dos atos processuais e administrativos do MPMA serão veiculadas no DEMP-MA para todos os efeitos legais, exceto para os atos com disposição legal que indique a publicação em outros veículos de comunicação.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação formal do Procurador-Geral de Justiça, inclusive nos dias em que não é prevista a veiculação do Diário Eletrônico do MPMA.

§ 2º Na hipótese mencionada no final do parágrafo anterior, a unidade responsável pela publicação do Diário Eletrônico do MPMA solicitará ao Procurador-Geral de Justiça autorização formal para a veiculação de edição extraordinária.

§ 3º Cada edição do Diário Eletrônico do MPMA será identificada pelas datas de disponibilização e de publicação e por numeração sequencial, a qual será reiniciada em cada exercício anual.

Art. 6º A edição do DEMP-MA será disponibilizada diariamente, de segunda a sexta-feira, até às 15 (quinze) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de São Luís e, ainda, no caso de suspensão do expediente no âmbito da Capital.

§ 1º Considera-se data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e disponibilização do respectivo Diário Eletrônico do MPMA na Internet.

§ 2º O ato e os prazos fixados e/ou legais começam a vigorar a partir da data da publicação, salvo disposição contrária expressa no próprio ato.

§ 3º No caso de problemas técnicos que impossibilitem a disponibilização da edição do DEMP-MA até o horário limite estabelecido no caput deste artigo, a disponibilização não será efetivada naquele dia.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, os documentos serão reagendados para disponibilização no primeiro dia útil subsequente e os prazos processuais e administrativos serão automaticamente suspensos, reestabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução dos problemas técnicos.

Art. 7º Os documentos sujeitos à publicação no Diário Eletrônico do MPMA devem ser encaminhados até às 12 (doze) horas, para o e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, de responsabilidade da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca.

Parágrafo único. As matérias enviadas para publicação, e recebidas até o horário fixado no caput deste artigo, serão disponibilizadas pela Coordenadoria de Documentação e Biblioteca em até 03 (três) dias úteis subsequentes no Diário Eletrônico do MPMA, salvo os casos de justificada urgência e excepcionalidade, com determinação expressa e formal do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Os documentos para publicação oficial devem ser enviados, exclusivamente, ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e devem obedecer obrigatoriamente ao seguinte parâmetro: envio simultâneo das matérias em dois arquivos eletrônicos, um na extensão ".doc" ou ".odt" e outro na extensão ".pdf", com assinatura digital.

Art. 9º O pedido formal de cancelamento de publicação de matérias deve ser feito à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca até às 12 (doze) horas do dia em que os documentos forem encaminhados para publicação.

Art. 10. A edição do DEMP-MA, assinada digitalmente e disponibilizada na Internet, por meio do Portal do MPMA, www.mpma.mp.br, não poderá ser alterada.



Parágrafo único. Eventuais retificações ou modificações de documentos serão de responsabilidade da unidade que encaminhou as matérias para publicação e somente serão realizadas por ato próprio da unidade requisitante em nova publicação, conforme Modelo de Republicação disponível no Manual de Expediente Oficial do MPMA.

Art. 11. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral de Justiça será responsável pela infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento do sistema do Diário Eletrônico do MPMA por meio do Portal do MPMA, www.mpma.mp.br, incluindo a assinatura digital do sítio eletrônico www.mpma.mp.br e a disponibilização dos sistemas de armazenamento e backup das edições publicadas.

§ 1º A responsabilidade pelo armazenamento e publicação dos documentos será da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca.

§ 2º Os órgãos do MPMA deverão utilizar programas de código aberto ou compatíveis com estes para a criação dos documentos que serão submetidos ao sistema do Diário Eletrônico do MPMA.

§ 3º As publicações no Diário Eletrônico do MPMA, para fins de arquivamento, serão de caráter permanente.

Art. 12. Em caso de previsão de indisponibilidade do DEMP-MA, a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação publicará Aviso de Indisponibilidade no portal do Ministério Público, na Internet.

Art. 13. Durante 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Ato Regulamentar, os atos processuais e administrativos do Ministério Público do Estado do Maranhão continuarão a ser publicados também no Diário da Justiça do Estado do Maranhão - Poder Judiciário.

§ 1º Esgotado o prazo referido no caput deste artigo, cessará a remessa de matérias do MPMA à Supervisão do Diário Oficial do Estado do Maranhão para publicação oficial.

§ 2º A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão dará ampla divulgação acerca da data em que suas publicações oficiais passarão a ser divulgadas exclusivamente pelo Diário Eletrônico do MPMA.

Art. 14. À Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão se reservam os direitos autorais e de publicação do DEMP-MA, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Em observância ao disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, este ato será publicado durante 30 (trinta) dias no Diário da Justiça do Estado do Maranhão - Poder Judiciário.

Art. 17. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2001 - PGJ.

São Luís/MA, 18 de setembro de 2018.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no Diário da Justiça do Estado do Maranhão - Poder Judiciário.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO REGULAMENTAR Nº 18/2018 - GPGJ

Dispõe sobre a composição da Assessoria de Investigação dos ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro racione muneris e promove alteração nos Atos Regulamentares nº 17/2015 - GPGJ e 20/2008 - GPGJ, respectivamente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando o art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar estadual nº 13/91, que confere ao Procurador-Geral de Justiça a edição de ato e decidir as questões relativas à administração geral e à execução orçamentária do Ministério Público;

Considerando o art. 29, X, da Lei Complementar estadual nº 13/91, que possibilita ao Procurador-Geral de Justiça delegar suas funções de órgão de execução (art. 29, IX, da Lei Nacional nº 8.625/93);

Considerando os ditames da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (com alterações trazidas pela Resolução CNMP nº 183/2017);

Considerando o significativo incremento das atividades desenvolvidas pela Assessoria de Investigação dos ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro racione muneris e a necessidade de manutenção da sua eficiência;

RESOLVE,

Art. 1º. O art. 2º do Ato Regulamentar nº 17/2015-GPGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Assessoria de Investigação dos ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro racione muneris será constituída por até 5 (cinco) membros designados, mediante delegação, pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo os seus atos supervisionados pelo Assessor-Chefe.

§ 1º. Os seus integrantes serão escolhidos entre os membros do Ministério Público componentes da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. Por ato do Procurador-Geral de Justiça, serão designados servidores para prestar serviço de apoio administrativo à Assessoria de Investigação."

Art. 2º. O art. 35, do Ato Regulamentar nº 20/2008 - GPGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A Assessoria possui a seguinte divisão de matéria e composição:

I - Assessoria Cível e Administrativa, composta pela 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Assessorias;"

II - Assessoria Criminal e da Probidade Administrativa, composta pela 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Assessorias;

III - Assessoria de Controle de Constitucionalidade e de Assuntos Institucionais, composta pela 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Assessorias;

IV - Assessoria de Investigação dos ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro racione muneris, composta por até 5 (cinco) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre aqueles com função nas Assessorias anteriores."

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Luís/MA, 18 de setembro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico do Ministério Público.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça